



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão PRESENCIAL nº 3/2018

Processo nº L-56/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/5/2018

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 369, de 2018, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**. O credenciamento dos interessados e recolhimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no dia **14 de maio de 2018**, sendo o primeiro a partir das 10h00 e o segundo às 10h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas e vetores urbanos e limpeza de caixa d'água na Câmara Municipal de Santo André**, conforme especificações e condições contidas Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Por ocasião do credenciamento, feito pelo Pregoeiro, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Este documento deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.2. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo IV integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e preferencialmente pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo V, parte integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do Pregoeiro.

2.6. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao Pregoeiro 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.2.2. Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

3.2.3. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2.

3.2.4. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André.

3.2.5. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André.

3.2.6. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.7. Estrangeiros que não funcionem no País.

3.2.8. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que não se enquadrem em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Pregoeiro ou entrega-los pessoalmente a ele mediante recibo.

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, salvo quando expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ.

b) A descrição dos serviços deve estar em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, integrante deste Edital.

c) A indicação do valor de cada item deve estar devidamente expressa, conforme Anexo II deste Edital.

c.1) O preço total ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais, sendo apresentado tanto em algarismos como por extenso.

c.2) Havendo divergência entre os valores cada item e o valor total, prevalecerá o valor da soma de cada item, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismos e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

c.3) Deverão ser propostos todos os itens, sendo que a falta de algum item implicará na desclassificação da proposta.

d) As condições de fornecimento, conforme proposto no Anexo II do presente Edital;

e) O prazo de garantia e entrega, conforme cláusula XI do presente Edital;

f) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

g) O prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem itens divergentes aos estabelecidos no Anexo II do Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, mão-de-obra etc.), bem como os descontos porventura concedidos.

c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar o serviço nas quantidades, no preço e prazo constantes de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo Pregoeiro as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de MENOR PREÇO, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado).

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.14. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

5.15.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro ou por membro de Equipe de Apoio, por ele designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.17. O Pregoeiro poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado sobre os preços individuais dos serviços ofertados.

5.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

5.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

5.20. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

VI – DA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.1 Todas as licitantes, sejam elas microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06, e suas alterações posteriores e Lei do Município de Santo André nº 9.407/12, e suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

- a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;
- b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante.

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.1.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.1.2.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.2.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.3. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.4 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto com as características do presente Pregão, de complexidade igual ou superior, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VII do presente Edital.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo VI, integrante deste Edital.

c) Declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme Anexo IV deste edital.

d) Licença ambiental ou termo equivalente concedida pelo órgão ambiental competente.

e) Licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade municipal sanitária e ambiental está obrigada a comprovar a licença junto à autoridade sanitária e ambiental regional competente, estadual ou distrital a que o município pertença.

f) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional que rege as ações do responsável técnico da região a que estiver vinculada a licitante;

g) Comprovante de registro do responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços no Conselho Regional respectivo;

h) Comprovante fornecido pela licitante de que possui, em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços objeto deste termo de referência;

i) A comprovação de vínculo profissional poderá ser demonstrada através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, pela declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de sua anuência.

j) Atestado de vistoria fornecido pelo Coordenador de Infraestrutura e Serviços, assinado por representantes de ambas as partes, de que a licitante vistoriou o local onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme orientações do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

j.1) A vistoria deverá ser agendada com o Coordenador acima pelo fone: 11 3429-5980 e realizada até o último dia útil anterior à licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente no Núcleo de Protocolo e Informações da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no preâmbulo deste edital, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões dos recursos eventualmente interpostos devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio do Pregoeiro, e protocolizadas diretamente no Núcleo de Protocolo e Informações da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, das 10 às 18 horas, em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá a este a adjudicação do objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo Pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, no endereço constante no Preâmbulo (Tel. 11 3429-5962).

10.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

10.3. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

10.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo XI.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

10.5. Previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo IV, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

XI – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SUA ACEITAÇÃO

11.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, nº 02, Centro, no Município de Santo André – SP, em horário e dias a serem determinados pela Câmara, conforme especificações do Anexo I, deste Edital.

11.2. Os serviços deverão ser acompanhados pelo servidor do Núcleo de Serviços Operacionais, que terá a incumbência, dentre outras atribuições, de aferir a quantidade, a qualidade e adequação dos serviços prestados.

11.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seu(s) anexo(s).

11.4. A licitante deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Anexo I - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.5 - A Câmara Municipal de Santo André reserva-se ao direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento somente após o servidor responsável pelo ateste na Nota Fiscal aferir a qualidade e adequação dos serviços prestados.

11.6. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem, com relação a cada item licitado, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

11.7. **PRAZO PARA REAPLICAÇÃO EM CASO DE NÃO ACEITAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Em até 15 dias, da data de assinatura do contrato.

11.9. **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia para os serviços prestados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias para desinsetização e desratização e, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias para controle de pombos e a limpeza e higienização da cisterna, a contar de cada aplicação.

11.10. **PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** O prazo inicial de duração do contrato será 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

XII – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUAS ESPECIFICIDADES E PERIODICIDADE

12.1 - **Para os itens 1** (serviço de desinsetização) e **2** (Serviço de desratização), a CONTRATADA é obrigada a realizar 05 (cinco) aplicações com intervalos de 90 dias ao longo dos 12 meses, sendo a primeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da Gerência de Infraestrutura e Serviços.

12.2 - **Para os itens 3** (Serviço de aplicação de gel repelente para pombos) e **4** (limpeza, lavagem, higienização e desinfecção de cisterna), a CONTRATADA é obrigada a realizar 03 (três) aplicações com intervalos de 180 dias ao longo dos 12 meses, sendo a primeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da Gerência de Infraestrutura e Serviços.

12.3 - A CONTRATADA será obrigada a fornecer ao final de cada serviço executado, um laudo assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas-alvo; nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada; as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente.

12.4 - Além das informações acima deverão constar também: nome da contratante, endereço, data de execução dos serviços, prazo de garantia (escrito por extenso) especificando por pragas alvo, nome do responsável técnico com o número de seu registro no conselho profissional correspondente. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental, com os respectivos prazos de validade.

12.5 - **Para o item 4** (limpeza, lavagem, higienização e desinfecção de cisterna), o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a entrega dos resultados dos testes bacteriológicos e dos relatórios referentes a cada reservatório, atestando a perfeita execução dos serviços de limpeza e desinfecção.

12.6 - Caberá à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão.

12.7 - A qualidade da água deverá atender aos requisitos contidos na legislação vigente conforme Portaria M.S. nº 2914, de 12/12/2011.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, e estimam-se em R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) anuais.

XIV – DOS PREÇOS E PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

14.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

14.2. PAGAMENTO - os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária;

14.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

14.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

XV – DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo IX - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

16.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

16.2.1. Após a homologação do certame, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

16.2.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

16.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.

16.7 A Empresa vencedora, que vier a ser CONTRATADA em decorrência da presente licitação, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8. Da mesma forma, essa Empresa ao ser CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na presente licitação.

16.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas ao Pregoeiro por escrito, pessoalmente ou através do *fax* (11) 3429-5962 ou *e-mail*: compras2@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

16.10. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Proposta Comercial

Anexo III – Modelo Termo de Credenciamento

Anexo IV – Modelo Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

Anexo VI – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para Licitar ou contratar com a Administração Pública

Anexo VIII – Modelo de Atestado de Vistoria

Anexo IX – Ato nº 4, de 22 de março de 2005

Anexo X – Minuta de Contrato

Anexo XI – Termo de Ciência e Notificação

Câmara Municipal de Santo André, 26 de abril de 2018, 465º ano da fundação da cidade.

.....
ALMIR ROBERTO CICOTE
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas e vetores urbanos e limpeza de caixas d'água, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.1 O objeto a ser adquirido deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidade e condições estabelecidas neste termo de referência.

1.2 A CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos determinados na Resolução da ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 ou outra legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penais cabíveis.

Item	Descrição	Quantidade de aplicações
1	Serviço de desinsetização das áreas internas, externas e coberturas das edificações da CMSA conforme especificações do item 2 pelo período de 12 meses	5
2	Serviço de desratização das áreas internas, externas e coberturas das edificações da CMSA conforme especificações do item 3 pelo período de 12 meses	5
3	Serviço de aplicação de gel repelente para pombos nos aparelhos condicionadores de ar e áreas externas e coberturas das edificações da CMSA, conforme especificações do item 4, pelo período de 12 meses	3
4	Serviço de limpeza, lavagem, higienização e desinfecção de cisterna, conforme especificações do item 5, nas dependências da CMSA, pelo período de 12 meses.	3

1.3 Para os itens 1 e 2 a CONTRATADA é obrigada a realizar 05 (cinco) aplicações com intervalos de 90 dias ao longo dos 12 meses, sendo a primeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da Gerência de Infraestrutura e Serviços.

1.4 Para os itens 3 e 4 a CONTRATADA é obrigada a realizar 03 (três) aplicações com intervalos de 180 dias ao longo dos 12 meses, sendo a primeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da Gerência de Infraestrutura e Serviços.

1.5 A CONTRATADA será obrigada a fornecer ao final de cada serviço executado, um laudo assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas-alvo; nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada; as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente.

1.6 Além das informações acima deverão constar também: nome da contratante, endereço, data de execução dos serviços, prazo de garantia (escrito por extenso) especificando por pragas alvo, nome do responsável técnico com o número de seu registro no conselho profissional correspondente. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental, com os respectivos prazos de validade.

2 SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ PELO PERÍODO DE 12 MESES

2.1 O serviço de desinsetização compreende o controle de baratas, formigas, lagartas, pulgas, insetos aracnídeos quilópodes, diplópodes, insetos voadores, insetos e animais alados, através da aplicação de produtos com princípio ativo adequado a cada tipo de praga.

2.2 As técnicas utilizadas devem ser atualizadas e eficazes, utilizando sempre produtos homologados pelas autoridades competentes, com eficácia comprovada e princípio ativo específico.

2.3 O serviço deverá ser executado em todas as edificações da Câmara Municipal de Santo André, incluindo suas áreas internas, arredores, coberturas, interior de forros, tubulações hidráulicas, elétricas e lógicas, sendo a área construída de 4370 metros quadrados.

2.4 Após a primeira aplicação a CONTRATADA deverá realizar monitoramento mínimo a cada 30 dias, durante o período de 12 meses.

3 SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ PELO PERÍODO DE 12 MESES

3.1 O serviço de desratização compreende o mapeamento, instalação e manutenção de rodenticidas de ação anticoagulante, pó de contato, iscas parafinadas e iscas granuladas, devendo todos estar acondicionados em recipientes adequados e identificados com etiqueta indicando a data de cada monitoramento.

3.2 Os produtos deverão ser aplicados em pontos críticos e estratégicos e em quantidade suficiente de forma a desenvolver uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores. Sendo utilizadas iscas parafinadas em locais externos (ralos, jardins, etc.), iscas granuladas em locais internos (forros, telhados, etc.) e pó de contato e rodenticidas nos locais de passagens e esconderijo dos roedores.

3.3 O serviço deverá ser executado nas edificações Câmara Municipal de Santo André, incluindo suas áreas internas, arredores, coberturas, interior de forros, tubulações hidráulicas, elétricas e lógicas, sendo a área construída de 4.370 metros quadrados.

3.4 O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação da Gerência de Infraestrutura e Serviços.

3.5 Após a primeira aplicação a CONTRATADA deverá realizar monitoramento mínimo a cada 30 dias, durante o período de 12 meses.

4 SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE GEL REPELENTE PARA POMBOS NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, ÁREAS EXTERNAS E COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ PELO PERÍODO DE 12 MESES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4.1 Consiste na aplicação de um gel químico repelente para pombos em toda a extensão onde os pombos não devem pousar, especificamente em aparelhos condicionadores de ar situados no piso superior, sendo 34 aparelhos no total.

4.2 Após a primeira aplicação a CONTRATADA deverá realizar monitoramento mínimo a cada 30 dias, durante o período de 12 meses.

5 SERVIÇO DE LIMPEZA, LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CISTERNA.

5.1 Os serviços compreendem a limpeza mecânica e a desinfecção química e microbiológica da cisterna do prédio da Câmara Municipal de Santo André, que compreende dois reservatórios contíguos de 20.000 litros cada, totalizando 40.000 litros, com a utilização de equipamentos adequados e produtos químicos recomendados pelas autoridades, em especial pelo Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária seguindo no mínimo as seguintes etapas:

1. Esgotamento dos Reservatórios;
2. Lavagem das paredes internas através de sistema de escovação com escova de fibra vegetal ou fios de plástico e/ou esponja do tipo abrasiva;
3. Enxague;
4. Esgotamento por sucção dos resíduos provenientes da limpeza;
5. Aspersão de hipoclorito de sódio para desinfecção;
6. Esgotamento dos resíduos da desinfecção pelas torneiras para desinfecção de todas as tubulações;
7. Reabastecimento da Caixa/Reservatório;
8. Retirada de ar dos canos.

5.2 A CONTRATADA deverá colar etiqueta autoadesiva no lado externo do reservatório, constando a data da limpeza e o nome da empresa que a executou, bem como entregar a contratante toda a documentação exigida pela legislação em vigor referente ao serviço prestado.

5.3 O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação da Gerência de Infraestrutura e Serviços.

5.4 O serviço compreende a limpeza mecânica dos reservatórios e também de todo o abrigo, paredes, piso e teto, o qual é subterrâneo construído em alvenaria incluindo bombas, grelhas e filtros do sistema.

5.5 Após a conclusão dos serviços, deverá ser coletada amostra nos reservatórios para teste bacteriológico com análise de coliformes totais e organismos heterotróficos.

5.6 Deverá ser entregue relatório referente a cada reservatório emitido por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, indicando os procedimentos utilizados, as substâncias desinfetantes e os índices finais que garantam a qualidade da água

5.7 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a entrega dos resultados dos testes bacteriológicos e dos relatórios referentes a cada reservatório, atestando a perfeita execução dos serviços de limpeza e desinfecção.

5.8 Caberá à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão.

5.9 A qualidade da água deverá atender aos requisitos contidos na legislação vigente conforme Portaria M.S. nº 2914, de 12/12/2011.

6 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, nº 02, Centro, no Município de Santo André – SP.

6.2 Os serviços deverão ser acompanhados pelo servidor do Núcleo de Serviços Operacionais, que terá a incumbência, dentre outras, de aferir a quantidade, a qualidade e adequação dos serviços prestados.

6.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seu(s) anexo(s).

6.4 A licitante deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.5 A Câmara Municipal de Santo André reserva-se ao direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento somente após o servidor responsável pelo ateste na Nota Fiscal aferir a qualidade e adequação dos serviços prestados.

6.5.1. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem, com relação a cada item licitado, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

6.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

7.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Prestar os serviços utilizando produtos de boa qualidade e eficientes, não se admitindo em hipótese alguma produtos fora do prazo de validade, com defeitos de fabricação ou em estado de conservação inadequado.

8.2 Todos os produtos deverão ter registro na ANVISA.

8.3 Tomar medidas no intuito de se evitar a ingestão acidental por seres humanos de veneno e/ou outros produtos utilizados, como exemplo, utilizando iscas de gosto extremamente amargo.

8.4 Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Edital e seu (s) Anexo (s), bem como da respectiva Proposta.

8.5 Apresentar as licenças do órgãos competentes da Autoridade Sanitária e da Autoridade Ambiental para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

8.6 Apresentar responsável técnico devidamente habilitado para execução dos serviços, ou seja, com comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo ser conselho de classe.

8.7 A empresa especializada deverá fornecer o comprovante de execução de serviço contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- d) data da execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica dos serviços por praga(s) alvo;
- f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h) orientações pertinentes aos serviços executados;
- i) nome do responsável técnico com o número do registro no conselho profissional correspondente;
- j) número do telefone do centro de informação toxicológica;
- l) identificação da empresa prestadora do serviço, com razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental dentro dos seus respectivos prazos de validade.

8.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

8.9 Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.10 Fornecer toda mão de obra especializada devidamente identificada através de identificação funcional.

8.11 A contratada fica responsável por assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos de proteção individual e uniformes necessários a perfeita realização dos trabalhos.

8.12 Atender plenamente as determinações constantes na Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

8.13 Fornecer todos os equipamentos operacionais necessários para a execução dos serviços, tais como: pulverizador, tanque de misturas, lanças injetoras, bico, etc.

8.14 A contratada deverá informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar, imediatamente, ou, em longo prazo, a boa prestação do serviço, assim como dar ciência à Administração qualquer fato ou acontecimento relativo a sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio da Administração.

9 DA VISTORIA:

9.1 Independentemente das informações contidas neste Termo de Referência, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo obrigatória a vistoria do local dos serviços, para que possa executar todos os levantamentos necessários, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

9.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e informações ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

9.3 Todos os custos associados à vistoria e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante, obedecendo aos horários de expediente normal da Câmara Municipal de Santo André.

9.4 A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a realização do Pregão.

9.5 A vistoria deverá ser agendada junto à Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, através do telefone 011-3429-5980 preferencialmente até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização do Pregão sendo permitida até, no máximo, 01 (hum) dia antes.

9.6 A vistoria será acompanhada por representante da Câmara Municipal de Santo André, designado para esse fim, o qual emitirá o Atestado de Vistoria comprobatório da vistoria efetuada.

10 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1 Licença ambiental ou termo equivalente concedida pelo órgão ambiental competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

10.2 Licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade municipal sanitária e ambiental está obrigada a comprovar a licença junto à autoridade sanitária e ambiental regional competente, estadual ou distrital a que o município pertença.

10.3 Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional que rege as ações do responsável técnico da região a que estiver vinculada a licitante;

10.4 Comprovante de registro do responsável técnico pela execução dos serviços no Conselho Regional respectivo;

10.5 Comprovante fornecido pela licitante de que possui, em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços objeto deste termo de referência.

10.6 A comprovação de vínculo profissional poderá ser demonstrada através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, pela declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de sua anuência.

11. Garantia

1. O prazo de garantia para os serviços prestados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias para desinsetização e desratização e, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias para controle de pombos e a limpeza e higienização da cisterna, a contar de cada aplicação.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1.FORNECEDOR

RAZÃO			É ME ou EPP? _____
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CIDADE/ESTADO		CEP	
REPRESENTANTE		E-MAIL	
FONE		FAX	
WEBSITE			

2. OBJETO DO PEDIDO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas e vetores urbanos e limpeza de caixas d'água, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência.**

Item	Descrição	Qde de aplicações	Intervalo máximo entre aplicações	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço de desinsetização das áreas internas, externas e coberturas das edificações da CMSA conforme especificações do item 2.	5	90 dias		
2	Serviço de desratização das áreas internas, externas e coberturas das edificações da CMSA conforme especificações do item 3.	5	90 dias		
3	Serviço de aplicação de gel repelente para pombos nos aparelhos condicionadores de ar e áreas externas e coberturas das edificações da CMSA, conforme especificações do item 4.	3	180 dias		
4	Serviço de limpeza, lavagem e higienização de cisterna, conforme especificações do item 5, nas dependências da CMSA.	3	180 dias		
TOTAL (R\$)					



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- Pagamento: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente a data do termo de recebimento definitivo, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.
- Preço: Nos preços ofertados estão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc) e descontos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação.
- Prazo de contratação: 12 (doze) meses.
- Garantia: Durante toda a vigência do contrato.
- Validade da proposta: Mínimo de 60 dias (sessenta dias).
- Local de Execução dos Serviços: Câmara Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, nº 2 – Centro de Santo André / SP - CEP: 09040-905, conforme descrito no Anexo I deste Edital.
- *Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.*

Esta proposta atende a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

_____/_____/_____
(data)

(assinatura do responsável)

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na
_____, CNPJ n°
_____, representada pelo Sr .
_____,
(Cargo): _____, **CREDENCIA** o Sr .
_____, portador do
RG n° _____ e CPF n° _____, para representá-la perante a
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ na licitação por **Pregão n°3/2018 – Processo n°**
L-56/2017, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame,
inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____/____/2018
LOCAL DATA

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do **Pregão nº 3/2018**, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2018.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

(**) ASSINATURA DO CONTADOR

CRC: DATA EMISSÃO

(**) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e, obrigatória previamente à assinatura do contrato, vide item 10.5. do Edital

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo Sr .
_____, CPF nº _____ e RG nº
_____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei
Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação
através dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, conforme
especificações constantes do **Edital de Pregão nº 3/2018**.

_____, ____ de _____ de 2018.
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr . _____, RG nº _____, participante do **Processo Licitatório nº L-56/2018, Pregão nº3/2018**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2018.

Local

Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À

Câmara Municipal de Santo André

Pregão: 3/2018

Processo: L-56/2017

Eu....., representante legal da Empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°, com sede na Rua;DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

_____, __ de _____ de 2018.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO VIII - ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a Empresa _____, situada à Rua _____ número _____, Bairro de _____ na cidade de _____ estado de _____, Cep _____, telefone (011) _____ - _____, inscrita sob o CNPJ _____/_____-_____. por intermédio de seu representante legal, Senhor _____, RG número _____, CPF _____, vistoriou nesta data a Câmara Municipal de Santo André, localizada à Praça IV Centenário Número 02 – Paço Municipal de Santo André, SP, para vistoria técnica visando checar o local, executando todos os levantamentos necessários para prestação de serviço de controle de pragas e vetores urbanos e limpeza de caixa de água, para a edificação da Câmara de Santo André, como especificado no Edital de **Pregão 3/2018** e seus anexos.

Declaro que foram esclarecidas todas as questões por mim subscritas e, também que tenho pleno conhecimento, dos prazos e condições exigidos.

Rudinei Guimarães
Gerência de Infraestrutura e Serviços

Representante da empresa
Vistoriador

Santo André, _____ de _____ de 2018.

(P/ empresa)

CMSA

ANEXO IX - ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do Presidente que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo Presidente da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- I - advertência;
- II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do Presidente da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao Presidente da Câmara, para que este decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Núcleo de Protocolo e Informações, nos prazos abaixo estabelecidos:

- I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;
- II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao Presidente da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do Presidente que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Núcleo de Protocolo e Informações:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA
.....

PREÂMBULO

Aos dias do mês de de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do **Processo Administrativo CM nº L-56/2017L**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao autorizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 3/2018, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-56/2017.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas e vetores urbanos e limpeza de caixa d'água na Câmara Municipal de Santo André**, conforme especificação dos Anexos I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e cronograma de frequência das aplicações fornecidos pelo CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.
- c) A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, e a refazer os serviços insatisfatórios, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Edital que o originou, seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.
- e) Efetuar a(s) reaplicação(ões) necessária(s) no caso de ser constatada a proliferação de pragas nos períodos entre as aplicações, visando a regular e perfeita consecução do objeto licitado;
- f) Fornecer ao final de cada serviço executado um laudo técnico assinado pelo responsável técnico onde conste pragas-alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente.
- g) Além das informações acima deverão constar também nome da contratante, endereço, data de execução dos serviços, prazo de garantia (escrito por extenso) especificando por praga(s) alvo, nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente, identificação da empresa especializada prestadora do serviço com razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

IV – RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.1. Manter um supervisor técnico para acompanhar o serviço.
- 1.2. Apresentar o laudo técnico descrito na Cláusula III, após o término de cada aplicação.
- 1.3. Cumprir todas as demais cláusulas previstas no item 8 do Anexo I -Termo de Referência, deste ajuste.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 2.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
- 2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 2.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

V – PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para os itens 1 (Serviço de desinsetização) e 2 (Serviço de desratização), realizar 05 (cinco) aplicações com intervalos de 90 dias ao longo dos 12 meses, sendo a primeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da Gerência de Infraestrutura e Serviços.
2. Para os itens 3 (Serviço de aplicação de gel repelente para pombos) e 4 (Limpeza, lavagem, higienização e desinfecção de cisterna), realizar 03 (três) aplicações com intervalos de 180 dias ao longo dos 12 meses, sendo a primeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da Gerência de Infraestrutura e Serviços.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o Sr., como químico responsável, a quem outorga poderes legais para representá-la e acompanhar a execução dos serviços e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr(a). Coordenador(a) de Infraestrutura e Serviços como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VII – DOS PRAZOS, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA ACEITAÇÃO

1 Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, nº 02, Centro, no Município de Santo André – SP, conforme preveem os itens 2 a 5 do Anexo I – Termo de Referência.

2. Os serviços deverão ser acompanhados pelo Coordenador de Infraestrutura e Serviços, que terá a incumbência, dentre outras atribuições, de aferir a quantidade, a qualidade e adequação dos serviços prestados.

3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seu(s) anexo(s).

4. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Anexo I - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5. A Câmara Municipal de Santo André reserva-se ao direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento somente após o servidor responsável pelo ateste na Nota Fiscal aferir a qualidade e adequação dos serviços prestados.

6. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem, com relação a cada item licitado, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7. PRAZO PARA REAPLICAÇÃO EM CASO DE NÃO ACEITAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Em até 15 dias, da data de assinatura do contrato.

9. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O prazo inicial de duração do contrato será 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VIII – PREÇOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

1. PREÇOS - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço por lote constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o total de R\$...... (..... reais).

2. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo Fiscal.

3.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

4. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. **REAJUSTAMENTO** - Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

5.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de preços de Mercado).

IX – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas pelo período de 12 (doze) meses, é R\$, (.....).

X – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ _____ (_____), correrá à conta da Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI – DA GARANTIA

O prazo de garantia para os serviços prestados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias para desinsetização e desratização e, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias para controle de pombos e a limpeza e higienização da cisterna, a contar de cada aplicação.

XII – PENALIDADES

As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo IX, do Edital que originou esta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

XIII – RESCISÃO

Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, de de 2018, 465º ano da fundação da cidade.

.....

Presidente
p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Ass.: _____



ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/____ - Processo CMSA 0056/2017L

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santo André (SP), de de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.